DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2097/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3766/2019
PROTOCOLO	: 1969327
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1- CLAUDIO OSORIO MACHADO 2- ANTONIO CESAR NAGLIS
CARGO	: 1- SUPERINTENDENTE (24/1/18 a 31/12/18) 2- SUPERINTENDENTE (21/1/19 a 31/12/22)
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 15556/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÂO
CONTRATADO	: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 115.486,15
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da contratação direta realizada por **Dispensa de Licitação** e da emissão da **Nota de Empenho n. 15556/2018**, formalizado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda, tendo como objeto a aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 5423/2019** (pç. 16, fls. 122-126), nos seguintes termos:

> **Regularidade com ressalva** da contratação direta **Dispensa nº 00/2018** e da emissão do **Empenho nº 15556/2018**, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) e a empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ Nº 56.998.982/0001-07), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno, *ressalvando o item citado no tópico "Achado".* (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18735/2019** (pç. 16, fl. 128), opinando pelo seguinte julgamento:

> ... este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do **processo de dispensa de licitação e da formalização do Empenho n. 15556/2018**, nos termos do art. 121, incisos I, alínea "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 098, de 5 de dezembro de 2018.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do processo de Dispensa de Licitação e formalização da Nota de Empenho n. 15556/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, "b" e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (Dispensa de Licitação)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018).

NOTA DE EMPENHO N. 15556/2018

A Nota de Empenho n. 15556/2018 está de acordo com a legislação aplicável, conforme art. 62 da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do processo de **Dispensa de Licitação** e da formalização da **Nota de Empenho n. 15556/2018** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak